



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL  
CAMPUS CAXIAS DO SUL  
GABINETE (CAXIAS DO SUL)

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/2025 - GAB-CAX (11.01.12.11)

Nº do Protocolo: 23362.000109/2025-08

Caxias Do Sul-RS, 13 de março de 2025.

Dispõe sobre as diretrizes para escolha, mandato e recondução das Coordenações de Curso do IFRS - *Campus* Caxias do Sul.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL – *Campus* Caxias do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 134, de 23/02/2024, publicada no DOU de 28/02/2024, RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa revoga a Instrução Normativa Nº 01 de 06 de dezembro de 2022.

Art. 2º A Coordenação de Curso é o órgão responsável pela gestão didático-pedagógica do curso, exercida por docente efetivo do IFRS – *Campus* Caxias do Sul, conforme estabelecido na Resolução CONSUP Nº 094 de 22 de outubro de 2019.

Art. 3º A Coordenação de Curso está subordinada a Direção de Ensino, conforme estabelecido no Regimento Complementar do IFRS – *Campus* Caxias do Sul.

Art. 4º Os Coordenadores de Curso tem suas atribuições previstas na Resolução CONSUP Nº 094 de 22 de outubro de 2019.

Art. 5º O Coordenador de Curso deverá cumprir, na função de Coordenação, um mínimo de 6 (seis) horas semanais de atendimento presencial aos discentes do curso que coordena. Os horários de atendimento devem contemplar os turnos de oferta do curso.

Art. 6º Para designação na função de Coordenador(a) de Curso, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

- I – Ser docente do quadro permanente do *Campus* Caxias do Sul em efetivo exercício;
- II – Deverá ministrar aulas no curso que coordena;
- III – Preferencialmente possuir formação em área afim ao curso.

Art. 7º O processo de escolha dos Coordenadores de Curso será realizado por meio de consulta aos docentes que atendam aos requisitos estabelecidos nesta Instrução Normativa, observando os seguintes aspectos:

- I – A consulta será feita pelo Gabinete da Direção-Geral através do e-mail institucional;
- II – Serão consultados os docentes da(s) área(s) afins ao curso e que atendam aos requisitos estabelecidos para a função;

III – O docente deverá registrar seu interesse mediante resposta ao e-mail da consulta, dentro do prazo estipulado;

IV – Em não havendo manifestação de interesse a determinada Coordenação de Curso, por parte dos docentes consultados, é facultado à Direção-Geral fazer a indicação, mediante convite, a servidor(a) que atenda aos requisitos da função;

V – No caso de manifestação de interesse por dois ou mais docentes, a escolha se dará dentro do Colegiado do Curso, por reunião convocada por Ordem de Serviço e com registro em ata;

VI – O(A) Coordenador(a) de Curso será designado para a Função por Portaria da Direção-Geral.

Art. 8º O mandato do Coordenador de Curso será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

Art. 9º Fica garantido o mandato ao Coordenador que, no remanejamento semestral, não for lotado em disciplinas do curso.

Art. 10º Em caso de Dispensa da Função de Coordenação, a Direção-Geral designará um servidor(a) que atenda os requisitos do cargo, para completar o mandato.

Art. 11º Para os cursos em Processo de Extinção, a Direção-Geral designará um servidor(a), que atenda os requisitos do cargo, para coordenar o curso e conduzir o processo de Extinção até a apreciação final pelo CONSUP.

Art. 12º Para cursos novos, o primeiro Coordenador será escolhido pelo grupo de trabalho /comissão responsável pela elaboração do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e terá mandato de 1 (um) ano.

Art. 13º Os casos omissos a esta Instrução Normativa serão apreciados pela Direção-Geral.

Art. 14º O disposto nesta Instrução Normativa deverá ser avaliado, quando da revisão do Regimento Complementar do *Campus*, para sua incorporação como tópico específico deste Regimento.

Art. 15º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

*(Assinado digitalmente em 14/03/2025 10:11)*

JEFERSON LUIZ FACHINETTO

*DIRETOR*

*IFRS / CC-CAX (11.01.12)*

*Matrícula: ###973#9*